



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 109 - 23 de maio de 2023

### SUMÁRIO

|  | Página |
|--|--------|
| ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO ..... | 1      |
| DECRETO .....                          | 1      |
| SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS .....    | 5      |
| DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....     | 5      |

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

##### DECRETO Nº 9.924 DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 5.435 de 12 de abril de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Suzano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL SUZANO, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.435 de 12 de abril de 2023, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no âmbito do Município de Suzano, nos termos deste Decreto.

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PMAA)

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA) tem as seguintes finalidades:

**I** - Incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, urbana e periurbana sustentável, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento ao processamento de alimentos, à agroindustrialização e à geração de renda;

**II** - Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

**III** - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

**IV** - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

**V** - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agro ecológica de alimentos;

**VI** - Incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;

**VII** - Estimular o cooperativismo e o associativismo; e

**VIII** - Promover e incentivar a transição da produção convencional para o sistema orgânico de produção de alimentos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

#### SEÇÃO I

##### DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

**Art.3.** O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPMAA) órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado à Prefeitura Municipal de Suzano, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos.

**§1º** O Grupo Gestor poderá editar normas complementares para dispor sobre o PMAA.

**§2º** O Grupo Gestor do PAA será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE); e

**II** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**§3º** Os membros do GGPMAA serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

**§4º** Os Secretários de ambas as pastas atuarão como membros colaborativos nas decisões.

**Art.4º.** O GGPMAA definirá, no âmbito do PMAA:

**I** - As formas de funcionamento das modalidades do Programa;

**II** - A metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando o preço médio corrente conforme a realidade da agricultura familiar local e a forma de produção (convencional, em transição e orgânica);

**III** - Os padrões de identidade, qualidade dos alimentos adquiridos;

**IV** - As condições de doação dos produtos adquiridos;

**V** - Os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

**VI** - Outras medidas necessárias para a operacionalização do PMAA; e

**VII** - os editais da modalidade de compra com doação simultânea.

**§ 1º** Os produtos orgânicos e em transição terão um valor de até 30% maior que os convencionais, podendo o GGPMAA definir o percentual.

**§ 2º** O processo de verificação da produção em transição deverá ser demonstrado pelos agricultores, que firmarão um Termo de compromisso com a (SMDEGE) para cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas.

**§ 3º** A aquisição de alimentos de produtores familiares em transição para sistema orgânico de produção, será privativo a produtores do Município de Suzano.

**Art. 5º.** O GGPMAA se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

**Art. 6º.** O GGPMAA poderá instituir comitê consultivo com o objetivo de assessorar a formulação de normas técnicas específicas.

**§ 1º** O comitê consultivo, por ato próprio, poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos públicos municipais ou estaduais e da sociedade civil.

**§ 2º** O comitê consultivo:

**I** - Não poderá ter mais de 5 (cinco) membros; e

**II** - Terá caráter temporário, com duração não superior a 1 (um) ano.

**Art. 7º.** A participação no GGPMAA e no comitê consultivo será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Suzano fornecerá suporte técnico para a operacionalização das decisões, apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GGPMAA.

#### SEÇÃO II

##### DAS UNIDADES GESTORAS E EXECUTORAS



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 109 - 23 de maio de 2023

**Art. 9º.** A Unidade Gestora do PMAA é a Prefeitura Municipal de Suzano, através do Departamento de Promoção da Agricultura Familiar pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 10º.** O Departamento de Promoção da Agricultura Familiar da SMDEGE terá como atribuições:

I - A publicação das chamadas públicas, fazendo o credenciamento dos agricultores e dos produtos que poderão ser fornecidos;

II - A indicação dos produtos que serão adquiridos, conforme levantamento das necessidades e disponibilidade do território;

III - O pagamento das notas fiscais emitidas pelos fornecedores; e

IV - O recebimento e distribuição dos produtos;

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

I - O referenciamento do público beneficiado;

II - Avaliação do impacto socioeconômico do programa;

III - Apoiar na elaboração dos editais para cadastramento de unidades receptoras;

IV - Promover integração entre programas de combate à insegurança alimentar; e

V - Promover entrega de alimentos em situações de extrema insegurança ou calamidades.

**Parágrafo único.** As unidades executoras poderão estabelecer procedimentos de seleção e de cooperação com potenciais unidades receptoras, que realizem a recepção e distribuição dos alimentos do Programa.

### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

**Art. 12º.** Os fornecedores de produtos ao PMAA serão os agricultores familiares inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

**§1º** Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

**§2º** A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita com a apresentação do CAF ou por outro documento que o substitua.

**§3º** No caso de produtos agro industrializados ou processados, as unidades produtoras deverão estar enquadradas no CAF e devidamente adequadas à legislação sanitária vigente.

**§4º** A associação ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado, a comercialização de produção própria.

**§5º** A aquisição de alimentos de agricultores familiares, associações e cooperativas de agricultores familiares poderá ser realizada sem a necessidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 34 da lei Federal 14.284/2021, por meio de chamada pública e de ampla divulgação no Diário Oficial de Suzano e no site das pastas responsáveis pela implementação do programa.

**§6º** A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

**Art. 13º.** Os beneficiários consumidores prioritários dos alimentos adquiridos pelo PMAA serão atendidos através de instituições descritas a seguir:

I - Banco de alimentos de Suzano como Unidade Receptora Principal, com prioridade no recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos pelo PMAA para as unidades receptoras secundárias;

II - As Unidades Receptoras Secundárias distribuirão os produtos para os beneficiários consumidores, obedecendo a normas cabíveis para tal, sendo constituídas por:

a) Unidades da rede socioassistencial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofereçam serviços, programas e benefícios de assistência social aos municípios;

b) Equipamentos que ofereçam serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

c) Entidades e organizações da sociedade civil que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - COMDICAS ou Conselho Municipal do Idoso - COMID;

d) Instituições e movimentos sociais habilitados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

e) Fundo Social de Solidariedade de Suzano (FUSS);

f) Cozinhas profissionais municipais, nas ações de capacitação e segurança alimentar dos cidadãos;

g) Unidades de saúde vinculadas ao Serviço Único de Saúde - SUS;

h) Instituições públicas ou conveniadas na área de educação que disponibilizem alimentação;

i) Instituições credenciadas através de chamamento público para ações de segurança alimentar; e

j) Entidades com ações de segurança alimentar em locais de extrema vulnerabilidade.

**Parágrafo Único:** As unidades receptoras deverão manter atualizados os seus dados cadastrais bem como dos beneficiários das doações e sempre que solicitado fornecê-los a Unidade Gestora.

### CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

#### SEÇÃO I FORMA DE AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS

**Art. 14º.** As aquisições de alimentos no âmbito do PMAA serão realizadas, mediante chamada pública, em 2 (duas) modalidades:

I - Compras Institucionais, que permite que órgãos da Administração Pública direta ou indireta comprem alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas com seus próprios recursos financeiros, voltado ao atendimento de demandas regulares;

II - Compras com Doação Simultânea, que permite a compra de alimentos, exclusivamente para doação, de agricultores familiares.

**Parágrafo único.** A metodologia utilizada deve estar claramente expressa no contrato estabelecido após a chamada pública.

**Art. 15º.** A dispensa do processo licitatório, mediante chamada pública, somente será efetuada atendendo cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 109 - 23 de maio de 2023

definidos segundo metodologia instituída pelas secretarias envolvidas, atendidas as demais normas atinentes à matéria;

**II -** Os beneficiários e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada no art. 12 deste Decreto, conforme o caso;

**III -** Seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 27 deste Decreto; e

**IV -** Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

**§1º** O Grupo Gestor estabelecerá metodologia de definição de preço para a compra de alimentos e o procedimento para a compra, bem como as condições para a aquisição de produtos in natura e processados artesanalmente considerando as orientações do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal, bem como da Vigilância em Saúde.

**§2º** Também serão aceitos produtos da agroindústria familiar de origem animal e vegetal, legalizada junto ao Estado ou União;

**§3º** As compras realizadas na modalidade Compras Institucionais deverão levar em conta a metodologia de preços definida pelo Grupo Gestor, sendo que o órgão realizador da compra ficará responsável pelas chamadas públicas, trâmites de pagamento, bem como definição de critérios para o recebimento dos produtos e controle da qualidade da entrega.

**§4º** A compatibilidade de preços prevista no inc. I do caput deste artigo deverá ser devidamente documentada no processo de dispensa do procedimento licitatório. Sendo previsto o uso de índices de preços dos Governos Federais e Estaduais, bem como cotações de preços praticados no Município de Suzano e região.

**Art. 16º.** A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA.

**Art. 17º.** As aquisições de alimentos serão realizadas por meio de produtores individuais ou organizações no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar.

**§1º** As compras deverão priorizar, no âmbito do PMAA, agricultores do Município de Suzano com produção primária (produtos orgânicos, em transição agro ecológica, convencionais e produtos agros

industrializados, nesta ordem). Também serão priorizados, fornecedores indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

**§2º** No caso de falta de oferta de produtos locais, será aberta a possibilidade de aquisição de produtos de cidades e regiões vizinhas, e locais mais distantes, seguindo a mesma priorização do disposto no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO II DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

**Art. 18º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAA serão destinados ao:

**I -** Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**II -** Abastecimento da rede socioassistencial;

**III -** Abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

**IV -** Abastecimento da rede pública de ensino e de saúde;

**V -** Abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e

**VI -** Atendimento a outras demandas eventuais.

**§1º** A SMDEGE estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

**§2º** A destinação dos alimentos poderá ser realizada através de cooperação ou parcerias com entidades vinculadas à área de segurança alimentar.

**Art. 19º.** O PMAA não gerará estoques públicos de alimentos.

**§1º** Os alimentos adquiridos com recursos do PMAA, na modalidade compra com doação simultânea, serão exclusivamente para doação.

**§2º** Cada recebimento por parte das Unidades Receptoras deverá ser atestado através de assinatura de termo ou recibo próprio para tal.

### SEÇÃO III DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

**Art. 20º.** O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PMAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores individuais ou por intermédio de organizações fornecedoras, cooperativas e associações.

**§1º** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços definidos pelo GGPMAA, conforme metodologia acordada.

**§2º** Os pagamentos aos beneficiários fornecedores, realizados de forma direta ou por intermédio de organizações fornecedoras, deverão ser feitos no mês subsequente à entrega dos produtos objeto do projeto.

**Art. 21º.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, logística e outros, serão acordados diretamente entre a organização fornecedora e os produtores, cabendo a Prefeitura de Suzano pagamento apenas do valor adquirido de produtos, de acordo com limites e valores estabelecidos no edital de chamada pública.

**§1º** As organizações deverão informar à SMDEGE os valores efetivos pagos a cada um dos beneficiários fornecedores.

**§2º** A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no § 1º deste artigo.

**§3º** O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado em conta bancária própria da organização.

**§4º** O pagamento de agricultores individuais será realizado em conta própria do titular da nota fiscal de venda.

**§5º** A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 22º.** O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

**Art. 23º.** O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** A data e o local de entrega dos alimentos;
- II -** A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III -** O responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV -** A identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

**Art. 24º.** O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado por representante da



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 109 - 23 de maio de 2023

unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, no ato de entrega da organização fornecedora à unidade recebedora.

### CAPÍTULO V DA CHAMADA PÚBLICA E LIMITES

**Art. 25°.** A execução da modalidade Compra com Doação Simultânea e Compras Institucionais serão realizadas por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios definidos para doação aos beneficiários consumidores no primeiro caso e para atender à necessidade dos órgãos no segundo.

**Parágrafo único.** A chamada pública conterà, no mínimo:

I - O objeto a ser contratado;

II - A quantidade e especificação e preços dos produtos;

III - O local da entrega;

IV - Os critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;

V - As condições contratuais; e

VI - A relação de documentos necessários para habilitação.

**Art. 26°.** O PMAA executado na modalidade Compras Institucionais terá a finalidade de atender as necessidades específicas dos órgãos compradores, desta forma as chamadas públicas, trâmites de pagamento, bem como definição de critérios para o recebimento dos produtos e controle da qualidade da entrega serão realizadas pelo órgão, ficando a metodologia de preços e os limites de compras estabelecidos pelo GGPAА de maneira única.

**Art. 27°.** A participação dos beneficiários e organizações fornecedoras seguirá os seguintes limites estabelecidos pelo GGPAА:

I - Por unidade familiar, o valor limite individual de comercialização será o mesmo praticado pelo Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, durante período de 12 (doze) meses;

II - Por organização fornecedora, o Valor Máximo Contratado (VMC) deve ser o resultado do número de agricultores familiares (NAF), inscritos no CAF, multiplicado pelo Limite Individual de Comercialização (LIC), utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times LIC$ .

**§1°** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com grupos formais, devendo apresentar relatórios periódicos ao Município.

**§2°** Cabe ao Município o controle do limite individual de venda dos fornecedores individuais, assim como o limite total de venda das cooperativas e associações conforme número de associados ou cooperados.

### CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

**Art. 28°.** A execução do PMAA será realizada pela sua Unidade Gestora, conforme previsto no art. 9° deste Decreto.

**Art. 29°.** As ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos são de responsabilidade das unidades executoras, podendo firmar parcerias para o cumprimento das metas do programa, sendo que elas deverão zelar:

I - Pela aquisição de produtos exclusivamente do público definido no art. 12 deste Decreto;

II - Pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

III - Pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações em sistema de informação próprio;

IV - Pela adequada emissão e guarda da documentação fiscal referente às operações de compra de produtos;

V - Pela guarda e registro de doações

VI - Pelo acompanhamento do limite de participação contratual individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora, para controle interno;

VII - Pelo não comprometimento de recursos financeiros acima do pactuado durante a vigência do contrato;

VIII - Pelo acompanhamento das ações de destinação de alimentos às entidades participantes; e

IX - Pela fiscalização das atividades do Programa no seu âmbito de execução.

**Art. 30°.** Cabe à Prefeitura Municipal de Suzano:

I - Disponibilizar recursos, observadas as dotações orçamentárias, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras em conformidade com os limites pactuados;

II - Fiscalizar as operações realizadas, conforme metodologia a ser definida; e

III - Garantir as condições de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos.

### CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 31°.** São instâncias de controle e participação social do PMAA o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA), bem como os órgãos oficiais de controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** As instâncias de controle social deverão se articular com os órgãos de controle, para o tratamento de questões intersetoriais, que requeiram decisão compartilhada.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32°.** São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do PMAA.

**Art. 33°.** O GGPAА poderá estabelecer mecanismos para ampliar a participação no PMAA de beneficiários fornecedores em situação de extrema pobreza, jovens e mulheres.

**Art. 34°.** A autoridade responsável pela unidade gestora ou executora do PMAA, que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Art. 35°.** O Poder Executivo Municipal deverá instituir sistema de informações sobre o PMAA, com as seguintes finalidades:

I - Acompanhar o cumprimento dos limites previstos no art. 27 deste Decreto;

II - Acompanhar a aquisição e a destinação dos produtos; e

III - Acompanhar o cumprimento das metas do PMAA.

**Art. 36°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 109 - 23 de maio de 2023

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",  
19 de maio de 2023, 74º da Emancipação  
Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito  
Municipal

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal  
de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos  
Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do  
Município de Suzano e demais locais de costume.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 005/2023 - RECAPEAMENTO  
ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA  
RUA ALVINO SUTERO RAMOS PARQUE RESI-  
DENCIAL CASA BRANCA.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos  
interessados, que o Senhor Secretário Municipal  
de Manutenção e Serviços Urbanos HOMOLOGOU  
a classificação proferida e ADJUDICOU o objeto  
da presente TOMADA DE PREÇOS à empresa SM  
COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, com o valor global  
de R\$ 582.212,20 (Quinhentos e oitenta e dois  
mil, duzentos e doze reais e vinte centavos).

**ANDRÉ GUAN LONG CHIANG** - Secretário Muni-  
cipal de Manutenção e Serviços Urbanos - Interino.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
003/2023 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E  
ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA  
E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO DA SECRE-  
TARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVI-  
ÇOS URBANOS.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos  
interessados, que a Comissão Permanente de  
Julgamento das Licitações do Município de  
Suzano, por unanimidade dos seus membros,  
resolve o que segue: **1) IMPEDIMENTO DE  
PARTICIPAÇÃO** da empresa TETO CONSTRUTORA  
S/A consta na relação de apenados junto ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
penas aplicadas pelas Prefeituras Municipais de:  
Prefeituras Municipais de: Araçoiaba da Serra,  
Botucatu, Ubatuba, Olímpia, Vargem Grande do  
Sul, Guarujá e Câmara Municipal de Campinas,  
como base o inciso "III" do Art. 87 da Lei Federal  
nº 8.666/1993. Desta forma, a licitante se  
encontra **IMPEDIDA** de participar do referido  
certame e ainda com fundamento nos reiterados  
julgamentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ),  
referente a abrangência da suscitada penalidade  
à toda esfera de governo municipal, não se  
restringindo apenas ao Órgão sancionador, sendo

que os envelopes da referida empresa estão de  
posse desta comissão se mantendo inviolados; **2)**  
**INABILITADOU** as empresas: ECG ENGENHARIA  
CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA LTDA, por apresen-  
ta balanço patrimonial incompleto, constando  
apenas do último trimestre (outubro/dezembro)  
do ano exercício de 2021, em desconformidade  
ao requerido no item 6.5.1. do edital; bem como  
a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADO-  
RA LTDA por não apresentar Declaração com a  
indicação das instalações e do aparelhamento  
exigida no item 6.4.2. do instrumento convocató-  
rio; por fim, a empresa SHOP SIGNS OBRAS E  
SERVICOS LTDA por apresentar Certidão Negativa  
de Distribuição de pedido de Falência com data  
de expedição superior a 60 dias da data da  
sessão, em divergência ao estabelecido no item  
6.5.2. do edital; **3) HABILITOU** as empresas: FORT  
SERVICE COMPANY E CONSTRUTORA LTDA; e  
TROPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis  
para interposição de recurso. Eventuais esclare-  
cimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS  
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO**